



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

# INFORMATIVO DE JURISPRUDÊNCIA

v. 4, n. 9, setembro 2020



## **SUMÁRIO**

### **APRESENTAÇÃO**

### **DIREITO ADMINISTRATIVO**

**Ação de Cobrança de tempo integral - Pedido de incorporação**

### **DIREITO PENAL**

- **Tráfico de Drogas - Exame provisório de constatação toxicológico e pelo laudo toxicológico definitivo**

## **APRESENTAÇÃO**

O Informativo de Jurisprudência do Tribunal de Justiça do Estado do Pará – TJPA, publicação periódica mensal, que tem por objetivo a divulgação das decisões mais relevantes dos Desembargadores, de forma objetiva e concisa, o presente trabalho está organizado pelo ramo do direito.

## DIREITO ADMINISTRATIVO

### Ação de Cobrança de tempo integral

#### 3645384 – Acórdão PJE

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL. PROCESSO CIVIL E CIVIL. AÇÃO DE COBRANÇA DE TEMPO INTEGRAL. PEDIDO DE INCORPORAÇÃO. NATUREZA TRANSITÓRIA, TEMPORAL E EVENTUAL (PROPTER LABOREM), QUE É DEVIDA ENQUANTO O SERVIDOR SE SUBMETE A JORNADA EXTRAORDINÁRIA DE TRABALHO DURANTE UM LAPSO TEMPORAL. MANUTENÇÃO DA SENTENÇA DE 1º GRAU.

- 4- A gratificação de tempo integral possui caráter propter laborem, transitório, portanto, impossível a sua incorporação. Dessa forma, não há que se falar em incorporação de gratificação quando o pagamento só é devido enquanto durar a condição que lhe deu origem, como forma de compensar os serviços extras prestados pelo servidor, consoante previsto em lei.
  
- 2- Sendo assim, não há qualquer fundamento legal ou jurisprudencial que ampare a pretensão dos apelantes. Vale ressaltar que o trabalho em tempo integral não possui duração definida em lei, e por isso não é vantagem inerente ao cargo ou função, razão pela qual é a discricionariedade da Administração que define a necessidade ou não de sua prestação de acordo com a exigência e demanda dos serviços públicos.
  
- 3- Portanto, afasto também as alegações dos recorrentes de que a retirada da gratificação de tempo integral iria de encontro aos princípios do direito adquirido e da irredutibilidade de vencimentos, pois os servidores têm assegurado a irredutibilidade de seus vencimentos, não de sua remuneração. Assim como também já existe entendimento consolidado de que não há direito adquirido quanto ao regime jurídico, conforme se constata do entendimento exarado pela Suprema Corte no Recurso Extraordinário nº 696009/RS, de relatoria do Ministro Luiz Fux e do ARE nº 730748/SP, de relatoria do Ministro Dias Toffoli.
  
- 4- Recurso conhecido, mas desprovido à unanimidade.

(TJPA – APELAÇÃO CÍVEL – Nº 0038639-08.2014.8.14.0301 – Relator(a): EZILDA PASTANA MUTRAN – 1ª Turma de Direito Público – Julgado em 14/09/2020)

**• Tráfico de Drogas – Exame provisório de constatação toxicológico e pelo laudo toxicológico definitivo**

**Acórdão Nº 214332**

**EMENTA:** TRÁFICO DE DROGAS. PEDIDO DE ABSOLVIÇÃO. FRAGILIDADE DE PROVAS. AUTORIA E MATERIALIDADE COMPROVADAS. PROVAS PERICIAIS E TESTEMUNHAIS. DEPOIMENTO DOS POLICIAIS. VALIDADE. RECURSO CONHECIDO E IMPROVIDO. DECISÃO UNÂNIME. O pedido de absolvição por fragilidade de provas não se sustenta, mormente quando o laudo toxicológico definitivo e os depoimentos dos policiais responsáveis pela prisão em flagrante – tanto na fase inquisitorial, como em juízo – demonstram de forma inequívoca a materialidade e autoria delitivas. Para que seja evidenciada a imprestabilidade do depoimento policial, é preciso que a parte que alega faça prova da parcialidade dos agentes públicos. Recurso conhecido e improvido à unanimidade.

(TJPA – APELAÇÃO PENAL – Nº 0003983-22.2018.814.0095 – Relator(a): MAIRTON MARQUES CARNEIRO – 3ª TURMA DE DIREITO PENAL – Publicação em 17/09/2020)

**EDIÇÕES DO INFORMATIVO**

*Acesse as edições no site da Divisão de Registros de Acórdãos e Jurisprudência  
Visite nossa página: <http://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Acordaos-e-Jurisprudencia/168242-Pesquisa-de-Jurisprudencia.xhtml>*

**PODER JUDICIÁRIO  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARÁ  
SERVIÇO DE JURISPRUDÊNCIA**

*Av. Almirante Barroso nº 3089 – Bairro: Souza – CEP: 66613-710 – Belém – PA.  
Telefone: (91) 3205-3266*